



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08874/12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
(SEINFRA) - LICITAÇÃO – DISPENSA LICITATÓRIA  
SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO  
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.592 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Dispensa: **03/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**

2.03. Objetivo: **aquisição e distribuição de ração animal (forragens de sorgo e milho) do tipo silagem a granel para atendimento aos produtores rurais (pecuaristas) atingidos pela estiagem no Estado da Paraíba.**

2.04. Contratada: **SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA.**

2.05. Contrato nº: **12/2012** (fls. 99/102)

2.06. Valor: **R\$ 5.510.000,00**

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela **regularidade** do procedimento de dispensa licitatória em epígrafe, bem como do contrato dela decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento de Dispensa Licitatória 03/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 22 de novembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Irregularidade (fls. 106/108): a competência para pedir a Dispensa e/ou licitar seria da Secretaria de Estado da Agricultura e/ou pesca.